



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE N.º 2/2024

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE APOIO EMERGENCIAL

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com os termos do processo protocolado sob o nº 23100.000735/2024-96, torna pública a abertura das inscrições para a concessão de benefícios do Programa de Apoio Emergencial, exclusivo para os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, ingressantes ou não, que estejam vivenciando situação emergencial, que acarrete condição de extrema vulnerabilidade socioeconômica e que coloque em risco a sua permanência na Universidade, com o objetivo de oferecer condições de permanência, nos termos disciplinados por este documento, e em conformidade com a [IN UNIPAMPA Nº 20/2021](#), que institui o Programa de Apoio Emergencial, e na [Resolução Nº 84/2014](#), observando-se:

1. Dos benefícios, parâmetros e prazos de concessão

1.1. Os benefícios do Programa de Apoio Emergencial serão ofertados, preferencialmente, por meio do acesso imediato aos serviços oferecidos pelos programas de assistência estudantil da Unipampa, quando não houver a possibilidade de deferimento em editais regulares.

1.1.1. Caso a situação não seja passível de solução por meio da oferta de serviços disponibilizados pelo *Campus*, poderá ser concedido benefício financeiro, considerando a necessidade específica do discente e a disponibilidade orçamentária.

1.1.2. Aos discentes que já possuem uma graduação será concedido apenas a modalidade subsídio integral no restaurante Universitário - RU.

1.1.3. A concessão de benefícios será restrita ao atendimento das áreas constantes no § 1º do art. 3º do [Decreto Nº 7234/2010](#).

1.1.4. Nos *Campi* onde há a oferta de serviços de moradia estudantil para a ocupação das vagas ociosas, terão prioridade os discentes que concorrem pelo processo seletivo, regido por esta Chamada, em relação aos demais discentes que concorrem pela [Portaria Nº 833/2021](#) (modalidade vaga provisória).

1.1.5. Considerando o previsto no artigo 3º da [Portaria Nº 833/2021](#), os discentes ocupantes da modalidade vaga provisória, devem ser notificados imediatamente pelo Conselho Local sobre a necessidade de desocupação da vaga no prazo de 15 dias, quando houver discentes aptos a serem contemplados por esta Chamada Interna.

1.2. A concessão dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial terá duração limitada ao tempo de admissibilidade da candidatura do discente em editais dos programas de assistência estudantil ou à cessação da situação de vulnerabilidade precursora da necessidade do benefício, se esta ocorrer primeiro.

1.2.1. Caso o discente não concorra, imediatamente, na próxima edição do processo regular de inscrição e seleção dos programas de assistência estudantil (do Plano de Permanência ou do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola), o apoio emergencial será cancelado.

1.3. A concessão dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial terá como parâmetro o índice socioeconômico ou a renda *per capita* do grupo familiar, nos termos do Edital do Plano de Permanência, não podendo ser contemplado o discente que apresentar um índice socioeconômico ou renda superior ao último contemplado integralmente com as modalidades da última edição do Plano de Permanência.

1.3.1. Até a data de publicação do resultado final do Edital do Plano de Permanência de 2024, será considerado como parâmetro de concessão de benefícios por esta Chamada, o valor de renda *per capita* do grupo familiar R\$ 1969,95 (um mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) referente ao último contemplado pelo Edital nº 66/2023 do Plano de Permanência.

1.3.2. A partir da data de publicação do resultado final do Edital do Plano de Permanência de 2024, será considerado o valor da renda *per capita* do grupo familiar do último deferido pelo processo seletivo.

2. Dos critérios de seleção:

2.1. Poderão ser contemplados por esta Chamada Interna os discentes que atenderem aos seguintes critérios:

a) O discente cujo grupo familiar estiver vivenciando as seguintes situações de emergência que causem diminuição de renda ou aumento inesperado de despesas financeiras, conforme segue:

a.1) adoecimento, em virtude de acidentes ou surgimento de doenças graves/crônicas;

a.2) óbito de pessoa que contribua com a renda do grupo familiar;

a.3) situações de risco social ocasionadas por fatos inesperados, como enchentes, incêndios, etc.;

a.4) outras, a serem analisadas pelo profissional de Serviço Social do respectivo *campus*, com o respaldo da comissão designada para atuar especificamente neste processo;

b) estar matriculado em curso de graduação presencial na Unipampa em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais no(s) semestre(s) vigente(s) desta Chamada;

c) comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional – no ano de 2024, equivalente a R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais);

d) apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, comprovação de residência, situação acadêmica, situação de emergência, e outros detalhados nesta Chamada, que evidencie a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e sustentem a concessão do(s) benefício(s), conforme a [Listagem de Documentos](#); e [Modelos de Declarações](#).

3. Da divulgação

3.1. A Chamada será divulgada na página da [PRODAE](#).

4. Das etapas do processo seletivo

4.1. O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas considerando as orientações encaminhadas pela PRODAE:

a) entrevista com a Assistente Social: o discente que necessita dos benefícios do Programa de Apoio Emergencial deve procurar o Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) do seu *campus* para realizar uma entrevista com a Assistente Social e solicitar seu cadastramento no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI);

b) solicitação de cadastramento: a equipe técnica do NuDE deve encaminhar à PRODAE a solicitação de cadastramento do discente no Sistema GURI;

c) cadastramento do discente no GURI: a equipe técnica da PRODAE deve realizar o cadastramento do discente no sistema e comunicar imediatamente a equipe técnica do NuDE;

d) envio da documentação: a equipe técnica do NuDE deve orientar o discente sobre a necessidade do envio da documentação pelo Sistema GURI;

e) avaliação socioeconômica: a avaliação socioeconômica será realizada pelos Assistentes Sociais dos NuDEs, com base na documentação apresentada, considerando os critérios estabelecidos nesta Chamada, na [IN UNIPAMPA Nº 20/2021](#) e na [Resolução Nº 84/2014](#);

f) comunicação sobre a finalização do processo de avaliação socioeconômica: a equipe técnica do NuDE deve comunicar a PRODAE sobre a finalização do processo de avaliação para que se providenciem os trâmites de concessão dos serviços;

g) solicitação de análise pela Comissão de Análise do Programa de Apoio Emergencial: em caso de solicitação de concessão do(s) benefício(s) financeiro(s) após a conclusão do processo de avaliação socioeconômica deve ser elaborado um parecer sobre a situação do discente recomendando a concessão de benefícios financeiros e encaminhado e-mail para a conta prodaepermanencia@unipampa.edu.br solicitando análise da Comissão de Análise do Programa de Apoio Emergencial.

4.1.1. Será indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta, fora dos prazos definidos nesta Chamada, com cópias ilegíveis, que denote incoerência dos dados informados.

4.1.2. Será permitida a participação de discente que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos desta Chamada, na alínea “c”, do subitem 2.1.

4.1.3. O envio da documentação deve ser feito pelo “Portal do Aluno” no Sistema GURI, acessando o botão “Documentação de Assistência Estudantil”.

4.1.4. Será permitido o acréscimo de documentos faltantes, respeitando o prazo estipulado pela equipe responsável pela execução do processo seletivo.

4.1.5. A solicitação de envio de documentos adicionais será realizada por meio da conta de e-mail institucional do discente.

4.1.6. A solicitação de que trata o subitem 4.1.5 será feita automaticamente através do Sistema GURI, para a conta de e-mail institucional do discente. Em caso de dúvidas, o discente deverá entrar em contato com o(a) Assistente Social do *campus*.

4.1.7. O discente, em curso da primeira graduação, deverá apresentar a Declaração de não Portador de Diploma, conforme MODELO 3, disponível no site da [PRODAE](#).

4.1.8. Os discentes que já possuem uma graduação deverão apresentar a declaração de portador de diploma, conforme Modelo 4, disponível no site da [PRODAE](#) e/ou o certificado de conclusão do curso.

4.1.9. Os discentes que tiverem concluído mais de uma graduação serão indeferidos.

4.1.10. Para os discentes estrangeiros a exigência da documentação comprobatória será adaptada/substituída por documentação análoga que possua finalidade equivalente.

4.1.11. A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual presencial ou por meio de ferramentas/plataformas virtuais, conforme definição e agendamento prévio e/ou solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para dirimir dúvidas.

4.1.12. Quando necessário, a equipe técnica deverá emitir e arquivar (digitalmente) os pareceres individuais do processo seletivo.

4.2. Dos recursos:

4.2.1. Em caso de indeferimento da solicitação de benefício na etapa de seleção, o discente poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico, para o e-mail praecrecursos@unipampa.edu.br, conforme Modelo 1 disponível no site da [PRODAE](#).

4.2.2. Os recursos serão analisados pela Comissão Específica de Recursos, indicada pela PRODAE.

4.3. A concessão do(s) benefício(s) financeiro(s) fica condicionada à deliberação da Comissão de Análise do Programa de Apoio Emergencial neste processo, bem como à existência e à liberação de recursos orçamentários-financeiros específicos.

4.4. Do acesso aos benefícios ou recebimento dos auxílios:

4.4.1. Os contemplados com os benefícios desta Chamada farão jus a partir da comunicação da equipe técnica dos NuDEs sobre a finalização do processo de avaliação socioeconômica, ou conforme a deliberação da Comissão de Análise do Programa de Apoio Emergencial, respeitados os prazos dos respectivos trâmites administrativos.

4.4.2. A liberação de acesso ao serviço deve ser realizada logo após a conclusão da análise socioeconômica pelo avaliador.

5. Do cálculo da renda *per capita*

5.1. Serão ponderados os seguintes indicadores para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e seleção dos discentes inscritos nesta Chamada:

a) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);

- b) valor do salário mínimo – R\$ 1.412 (mil quatrocentos e doze reais); e
- d) número de dependentes da renda do grupo familiar.

5.1.1. Para o cálculo da renda *per capita*, utiliza-se a fórmula base:

$$\frac{\text{Renda Bruta}}{\text{Valor de salário mínimo} \times \text{qtde de pessoas na família}}$$

5.2. Quanto menor o valor da renda *per capita*, maior a vulnerabilidade, tendo, o discente, prioridade no acesso ao Programa de Apoio Emergencial.

6. Cronograma

- 6.1. Publicação da Chamada Interna: 15/01/2024.
- 6.2. Cadastramento de fluxo contínuo: até dia 10 de cada mês.
- 6.3. Encaminhamento do Formulário de Solicitação de Pagamento: até 10 de cada mês.
- 6.4. Prazo para o último encaminhamento de pagamento no ano de 2024: 10/11/2024.
- 6.4. Período de Vigência para concessão: de janeiro de 2024 a janeiro de 2025.

7. Dos quantitativos da Edição

7.1. Será destinado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para esta edição do Programa de Apoio Emergencial, para inserções neste exercício financeiro.

8. Das Disposições Finais

- 8.1. Os discentes que solicitarem modalidades de auxílio financeiro deverão preencher e enviar o Modelo 24 (Declaração de Cadastramento de Domicílio Bancário).
- 8.2. Não serão aceitas: conta poupança, conta corrente em nome de terceiros, conta conjunta e/ou conta salário.
- 8.3. O discente deverá enviar, junto ao Modelo 24 (previsto no subitem 8.1), cópia do cartão, ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, ou ainda print do aplicativo do banco para celular, que contenham (que sejam visíveis) os dados do número da conta corrente/ a agência e o nome do banco, de qualquer instituição bancária da qual seja o titular.
- 8.4. No preenchimento do Modelo 24, o discente deverá informar corretamente o número de CPF ativo.
- 8.5. O cumprimento do previsto no subitem 8.1 (apresentação dos dados bancários) é condição expressa para recebimento do(s) auxílio(s).

8.6. Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios, cuja seleção é objeto desta Chamada.

8.7. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal – Decreto Lei nº 2.848/40.

Bagé, 15 de janeiro de 2024.

Honorina Gonçalves Ferreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento e Assistência Estudantil

ANEXO 1

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA *PER CAPITA*

A renda bruta mensal familiar e *per capita* será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Servidor Público):

I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e

III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do *caput* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de haver apenas dois últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso no contracheque/holerite conste apenas rendimentos referentes a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) férias e 13º salário; e
- g) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 1º O recebimento de benefícios dos programas listados no inciso II do § 3º, serão considerados no cômputo da renda *per capita* do grupo familiar, quando forem a única fonte de renda, com exceção da alínea “f” do mesmo inciso.

2. Para empresário individual (EIMEI), microempresário e empresário:

I. a comprovação de renda para o EIMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior.

- a) para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal.
- b) para o EIMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal.
- c) não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EIMEI, 20% do valor total das entradas.

II. a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com:

- a) a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antiga DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior;

- b) o extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- c) para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais o pró-labore declarado;
- d) para o ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, será adotada a mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado.

III. para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, é considerada como renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12.

§1º O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

§2º As disposições dos incisos I e II do *caput* baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§3º Os valores mensais para fins de cálculo da renda mensal a que se refere o inciso I do *caput* não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§4º Os critérios previstos no inciso II do *caput* serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§5º Na hipótese de incidência do disposto no inciso II só serão aceitos como renda mensal, os valores de pró-labore oficial, caso não exista nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e/ou no extrato de faturamento do último mês. Dessa forma, para fins de cálculo da renda mensal, os valores mensais não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo vigente.

§6º No caso de lucros isentos, a que se refere o inciso II, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, da qual seja sócio, será considerado, como rendimento, o valor total dos lucros isentos recebidos, dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§7º No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso II, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§8º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio, a que se refere o inciso II, dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I. declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários) e/ou notas fiscais mensais da Cooperativa referente à compra da produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, poderá apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas).

II. na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total legalmente declarado (receitas menos despesas). Para o cálculo da renda mensal, o valor de lucro anual será dividido por 12. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como rendimento anual.

III. para o cálculo da renda *per capita*, o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar.

Parágrafo único. No cálculo da renda mensal, de que trata o inciso I, caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, será calculada a média dos últimos 3 meses; caso a comprovação seja por meio de apresentação de notas fiscais, será utilizado o somatório total do valor das notas dos últimos 3 meses e será dividido por 3.

4. Economia Informal: trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”.

I. para família unipessoal: cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses (conta corrente e poupança).

Parágrafo único. A constatação de depósitos mensais sistemáticos na conta servirá como comprovante de que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar toda a documentação dos membros mantenedores da família.

5. Autônomos:

I. cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), caso declare. O valor anual será dividido por 12, para fins de renda média mensal;

II. o valor mensal ou média mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

I. dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II. cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), caso declare.

§1º A média dos 2 meses será considerada para fins de cálculo da renda *per capita* do grupo familiar seu resultado dividido pelos membros do grupo familiar.

§2º Será considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido.

ANEXO 2

LISTAS DE E-MAILS

Assistentes Sociais

<i>Campus</i>	Nome	<i>E-mail</i>
ALEGRETE	Ketheni Machado Taschetto	kethenitaschetto@unipampa.edu.br
BAGÉ	Daviane Aparecida de Azevedo	davianeazevedo@unipampa.edu.br
CAÇAPAVA DO SUL	Katiúcia Pletiskaitz	katiuciapletiskaitz@unipampa.edu.br
DOM PEDRITO	Fatima de Lurdes Barcellos da Rosa	fatimarosa@unipampa.edu.br
ITAQUI	Elizabete de Oliveira	elizabeteoliveira@unipampa.edu.br
JAGUARÃO	Tônia Ribeiro da Silva	toniasilva@unipampa.edu.br
SANTANA DO LIVRAMENTO	Alan Silva Carvalho	alancarvalho@unipampa.edu.br
SÃO BORJA	William de Souza Bernardes	williambernardes@unipampa.edu.br
SÃO GABRIEL	Tatiane do Nascimento Maciel	tatianemaciel@unipampa.edu.br
URUGUAIANA	Naiane Soares Druzian	naianedruzian@unipampa.edu.br

Núcleos de Desenvolvimento Educacional

<i>Campus</i>	<i>E-mail – NuDE</i>	Endereço
ALEGRETE	nude.alegrete@unipampa.edu.br	Av. Tiarajú, 810 - Bairro Ibirapuitã - Alegrete, RS - 97546-550 - Fone +55 55 3421 840
BAGÉ	nude.bage@unipampa.edu.br	Av. Maria Anunciação Gomes de Godoy, 1650 - Bairro Malafaia
CAÇAPAVA DO SUL	nude.cacapava@unipampa.edu.br	Av. Pedro Anunciação, 111 - Bairro Vila Batista - Caçapava do Sul, RS - 96570-000 - Fone (55)3281-9000
DOM PEDRITO	nude.dompedrito@unipampa.edu.br	Rua 21 de abril. 80 - Bairro São Gregório

ITAQUI	nude.itaqui@unipampa.edu.br	Rua Luiz Joaquim de Sá Britto, s/n - Bairro Promorar - Itaqui
JAGUARÃO	nude.jaguarao@unipampa.edu.br	Rua Conselheiro Diana S/N - RS - CEP 97650-000 - Fone (55) 3432 1850
SANTANA DO LIVRAMENTO	nude.livramento@unipampa.edu.br	Rua Barão do Triunfo, 1048 - Bairro Centro - Santana do Livramento, RS - 97573-634 - Fone (55)3967-1700
SÃO BORJA	nude.saoborja@unipampa.edu.br	Rua Alberto Benevenuto, 3200 - Bairro Passo - São Borja, RS - 97670-000 - Fone (55)3430-9850
SÃO GABRIEL	nude.saogabriel@unipampa.edu.br	Rua Aluizio Barros Macedo, s/n. BR 290 – km 423. São Gabriel - RS - 97307-020 - Fone: (55) 3237-0851
URUGUAIANA	nude.uruguaiana@unipampa.edu.br	BR 472- KM 585 Caixa Postal 118- 97501-970 - Uruguaiana- RS - Fone: (55)3911-0200



Assinado eletronicamente por **HONORIA GONCALVES FERREIRA, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil**, em 19/02/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1370445** e o código CRC **839ABD6F**.